



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 08/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E  
CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA  
5ª REGIÃO E A EMPRESA F NETO ENGENHARIA  
LTDA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por sua Secretária Regional Substituta, Sra. **ANA PAULA MACEDO DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 2440420/SSP-PE, inscrita no CPF sob nº 666.010.454-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GPC/PRR5 nº 13, de 16 de abril de 2010.

**CONTRATADA: F NETO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 41.075.623/0001-00, estabelecida à Rua Epaminondas Cristóvão de Oliveira nº 87, Torrões, Recife/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu Sócio-Diretor FRANCISCO LEOBINO DOS SANTOS NETO, brasileiro, RG nº 2.579.152 – SSP/PE, CPF nº 367.514.644-87, conforme Contrato Social da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, na Lei 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 2.271/97, na Instrução Normativa nº 2/2008 do MPOG atualizada e processo nº 1.05.000.000310/2015-87, um contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRO-SANITÁRIAS, TELEFÔNICA E LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital do Pregão nº 06/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços na sede da Procuradoria Regional da República 5ª Região, devendo a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados no Pregão nº 06/2015, colocar à disposição da PRR 5ª Região, pessoa habilitada, conforme constante do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços, salvo em casos extraordinários, deverá ocorrer de segunda a sexta em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O turno será definido segundo critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Os serviços também poderão ser executados fora do expediente, para atender situações emergenciais, sempre que solicitado pelo setor responsável desta Procuradoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às

disposições do Pregão nº 06/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 17/05/2015, constantes do Processo nº 1.05.000.000310/2015-87, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** designará representante para fazer as fiscalizações e acompanhamentos da execução dos serviços, devendo este efetuar anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas e condições deste **CONTRATO** e, em especial:

- a) manter funcionário, conforme previsto nesta Especificação, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregado, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO;
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) executar os serviços descritos no Anexo I, do Pregão nº 06/2015, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- e) fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, dos empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticados e do comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale alimentação, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), sob pena do não atesto da fatura;
- f) exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade dos seus empregados, suprimindo sua falta no prazo de até duas horas da comunicação efetuada por representante da Contratante;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- i) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

- j) manter os empregados uniformizados, conforme descrição abaixo, identificando-os através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os do Equipamento de Proteção Individual - EPI's. Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, semestralmente, ou, a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da CONTRATANTE:

| <b>Quantidade a ser fornecida SEMESTRALMENTE (por empregado)</b> | <b>TIPO DE UNIFORME</b>                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05                                                               | Camisas de malha                                                                                                                                             |
| 02                                                               | Calça: Tecido jeans, com bolsos dianteiros e traseiros.                                                                                                      |
| 01 par                                                           | botas de couro (cano curto – acima do tornozelo), com solado em borracha tipo bidensidade (isolante elétrico) e reforço metálico interno no bico, cor preta. |
| 02 pares                                                         | Meia: Tecido em algodão, cor preta.                                                                                                                          |
| 01 par                                                           | Bota plástica (pvc) cano médio.                                                                                                                              |

Obs.: A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

- k) entregar os uniformes mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao representante designado pela **CONTRATANTE**;
- l) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- n) sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito;
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- q) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- r) fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- s) observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- t) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- u) enviar à CONTRATANTE, escala de férias anual dos empregados, objetivando o controle e cumprimento dos artigos 130, 143 / 145 da CLT (com seus parágrafos e incisos).
- v) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Manter telefone (fixo ou móvel) para chamados emergenciais, fora do horário de expediente, inclusive durante sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global de R\$ 113.952,00 (cento e treze mil e novecentos e cinquenta e dois reais), durante a vigência deste

contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total mensal de R\$ 9.496,00 (nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais), conforme a seguinte composição:

| Categoria                                             | Preço por empregado | Nº de empregados | Preço Mensal da Categoria |
|-------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------------|
| Profissional <b>Qualificado</b> de manutenção predial | R\$ 4.748,00        | 02               | R\$ 9.496,00              |
| <b>Total Mensal dos Serviços</b>                      |                     |                  | <b>R\$ 9.496,00</b>       |

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor da remuneração do empregado dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 70% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita aos descontos na fatura mensal, relativos ao não cumprimento dos níveis de serviço contratados de acordo com o estipulado nas tabelas a seguir:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (GLOSA)           |
|------|-----------------------------------|
| 1    | 0,2 % do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4 % do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,6 % do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,0% do valor mensal do contrato  |
| 5    | 2,0 % do valor mensal do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------|
| 1    | Deixar de cumprir prazo para execução ou para prestar informações, estabelecido no contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                        | 5    | Por ocorrência e por dia  |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                                     | 4    | Por dia                   |
| 3    | Recusar-se a executar serviço contínuo ou eventual previsto no contrato, sem motivo justificado.                                                                                                     | 4    | Por ocorrência            |
| 4    | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                                               | 3    | Por ocorrência            |
| 5    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                                    | 3    | Por ocorrência            |
| 6    | Retirar da PRR-5ª Região quaisquer equipamentos sem autorização prévia do responsável.                                                                                                               | 2    | Por item e por ocorrência |
| 7    | Deixar de entregar relatórios, documentos dentro dos prazos estabelecidos pela Fiscalização.                                                                                                         | 2    | Por ocorrência            |
| 8    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                                                     | 2    | Por dia e por empregado   |
| 9    | Deixar de cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis. | 4    | Por ocorrência            |
| 10   | Deixar de apresentar notas fiscais mensalmente.                                                                                                                                                      | 1    | Por dia                   |
| 11   | Deixar de substituir empregado que tenha conduta                                                                                                                                                     | 1    | Por ocorrência e          |

|    |                                                             |   |                |
|----|-------------------------------------------------------------|---|----------------|
|    | inconveniente ou incompatível com suas atribuições.         |   | por dia        |
| 12 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.  | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Não cumprir com outras determinações previstas em contrato. | 1 | Por ocorrência |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, em nome da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, CNPJ nº 41.227.448/0001-20, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale alimentação, salários, gratificação natalina, férias, entre outros) correspondentes ao mês da última competência vencida e à mão-de-obra relativa a este Contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A consulta no SICAF será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. Sendo assegurado à Contratada, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, no caso de algum documento apresentar-se no SICAF com validade expirada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento e do comprovante de recolhimento para o INSS e para o FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução da presente contratação terá como fonte recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União de 2015, e correrá à conta do **Elemento de Despesa 3.3.3.90.37** – Locação de mão-de-obra.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000280, em 25/06/2015, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2015 e término em 30/06/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como àquelas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO OITAVO – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

### **PARÁGRAFO NONO - RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS**

Os recursos serão dirigidos ao Chefe da Procuradoria Regional da República – 5ª Região, por intermédio da Secretária Regional, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Chefe da PRR-5ª Região, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art.56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 5.697,60 (cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% ( cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada anualmente e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE;

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, à sua conta e no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto Lei nº 3.555, de 08/08/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife/PE, 25 de Junho de 2015.

**ANA PAULA MACEDO DINIZ**  
Secretária Regional Substituta  
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

**FRANCISCO LEOBINO DOS SANTOS NETO**  
Sócio-diretor da F NETO ENGENHARIA LTDA

Testemunha

HERLY CALHEIROS DE LUCENA CAVALCANTI  
CPF: 986.648.754-72

Testemunha

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY  
CPF: 048.154.104-70